

Assunto: Gestão Integrada da Obesidade - Centros de Elevada Diferenciação em Obesidade

Nº: 19/DSCS/DGID
DATA: 12/08/08

Para: Hospitais do SNS

Contacto na DGS: Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde / Divisão de Gestão Integrada da Doença

O Despacho n.º 17486/2007, de 25 de Maio, de Sua Excelência o Ministro da Saúde, criou na dependência directa do Director-Geral da Saúde, a Comissão Nacional de Avaliação do Tratamento Cirúrgico da Obesidade, com a missão de:

- a) Avaliar o cumprimento dos critérios de inclusão de doentes obesos para cirurgia bariátrica e dos respectivos critérios de funcionamento das unidades, definidos por circular normativa da Direcção-Geral da Saúde;
- b) Avaliar a capacidade de resposta das unidades de cirurgia bariátrica;
- c) Avaliar os resultados individuais obtidos com a cirurgia bariátrica;
- d) Propor ao Director-Geral da Saúde a actualização de critérios de funcionamento de unidades de cirurgia bariátrica e emitir parecer sobre orientações de boa prática profissional;
- e) Submeter ao Director-Geral da Saúde relatório de progresso semestral sobre a actividade nacional global das unidades de cirurgia bariátrica, incluindo a económica, que permita a sua gestão integrada e a tomada de medidas correctoras.

A Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008, da Direcção-Geral da Saúde define os conceitos, requisitos, atribuições e modo de funcionamento dos Centros de Elevada Diferenciação (CED) e dos Centros de Tratamento (CT), a constituir no âmbito da intervenção da gestão integrada da doença.

A Circular Normativa n.º 18/2008, de 11/08/2008, aplica à Obesidade a matéria consagrada na Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008 e estabelece os requisitos necessários à constituição de Centros de Tratamento de Obesidade, estabelecendo simultaneamente o correspondente procedimento de candidatura.

Importa agora definir os critérios que deverão presidir à criação de Centros de Elevada Diferenciação em Obesidade, no quadro da Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008, e estabelecer o correspondente procedimento de selecção:

1. Norma

Uma vez que os Centros de Elevada Diferenciação de Obesidade funcionam também na vertente de Centros de Tratamento, têm de cumprir à partida a totalidade dos requisitos necessários à constituição de Centros de Tratamento de Obesidade, tal como se encontram especificados na Circular Normativa n.º 18/2008, de 11/08/2008, da Direcção-Geral da Saúde.

Os CED recebem os doentes referenciados para tratamento cirúrgico de obesidade na sua vertente de CT, bem como os obesos referidos no ponto 15 da Circular Normativa citada no parágrafo anterior.

Cumulativamente a esses requisitos, e conforme estabelecido na Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008, deverão ainda desenvolver competências clínicas e de investigação com o objectivo de estruturar a abordagem do diagnóstico e do tratamento global e integral do doente com obesidade, assumindo um papel de comparador público fundamental à gestão integrada da doença. Para isso, os CED em obesidade deverão:

- Garantir aos CT a adequabilidade diagnóstica e de tratamento, através do acompanhamento e da assessoria a viabilizar àquelas unidades;
- Realizar estudos de investigação clínica na área da obesidade e participar em ensaios clínicos;
- Promover a implementação e avaliação de novas tecnologias e colaborar no desenvolvimento e acompanhamento de orientações de boas práticas;
- Garantir o desenvolvimento de actividades de formação e consultoria clínica destinadas aos diferentes Serviços, ao CT e aos próprios doentes, da área da obesidade;
- Promover contactos periódicos e/ou parcerias com Congéneres Europeias, Associações de Doentes e Instituições Académicas e de Investigação, da área da obesidade.

O cumprimento das obrigações enunciados passa assim pela estrita observância dos requisitos definidos para os CED na Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008, da Direcção-Geral da Saúde, cabendo para tal aos CED em Obesidade observar os seguintes critérios de diferenciação:

- 1- Deter elevado nível de conhecimentos, de competência e de experiência, documentada através de publicações científicas, de ensino e de actividades de formação;
- 2- Deter parcerias com centros congéneres nacionais e/ou internacionais com quem se articulam em rede;
- 3- Organizar mecanismos e estruturas destinados a garantir que a informação e as bases de dados sejam recolhidas em ordem a uma efectiva gestão da obesidade;
- 4- Perspectivar novos caminhos de prestação de serviços, que estabeleçam parâmetros de eficiência, adequadas relações custo-benefício e resultados clínicos satisfatórios;
- 5- Assegurar aprendizagem multiprofissional interna e externa, com os Centros de Tratamento com as quais se relacionem;
- 6- Assegurar a partilha de conhecimentos e aprendizagens com o cidadão através da plataforma informática de gestão da doença ou de outros instrumentos;
- 7- Suportar a modernização com as economias locais de saúde, em particular no interface dos cuidados de saúde primários e secundários;
- 8- Notabilizar-se pela intensidade dos diagnósticos e dos tratamentos, médicos ou cirúrgicos;
- 9- Concentrar-se na eficiência das respostas, a dar à comunidade, no âmbito da gestão da obesidade;
- 10- Demonstrar inteira capacidade de cumprimento, ou de superação, dos objectivos fixados;
- 11- Dominar as técnicas mais avançadas da prestação de cuidados ao indivíduo com obesidade;
- 12- Ter pelo menos um cirurgião bariátrico contactável nas 24 horas.

2. Operacionalização da Norma

O reconhecimento de unidades como CED em Obesidade está dependente dos meios e da competência técnica e tecnologia disponíveis para a prossecução do seu objectivo. Contudo, tratando-se de unidades altamente diferenciadas, existirão em número restrito e o seu reconhecimento passará por um processo de candidatura onde será avaliado o preenchimento das características e requisitos mínimos definidos e as necessidades detectadas no âmbito da acção da Direcção-Geral da Saúde, em articulação com outros organismos do Ministério da Saúde e ouvida a Comissão Nacional de Avaliação do Tratamento Cirúrgico da Obesidade.

A presente circular normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George